



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de março de 2026



Série

Número 56

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Resolução do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2026

Procede à alteração orçamental do orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante total de 50.000,00 €, conforme a Resolução n.º 39/CODA/2026, do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 172/2026

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 27, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”, pelo valor global de 6.930,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 173/2026

Autoriza, nos termos do artigo 88.º do Código das Expropriações, o pagamento do montante de 5.520,61 €, aos proprietários da parcela n.º 19/3 da obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 141/2026

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 275/2025, de 3 de junho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 95 para a aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 3 anos de vigência, com o preço base global de 1.741.338,33 €, o que corresponde ao preço anual de 580.446,11 €, isento de IVA.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 142/2026

Segunda alteração à Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que definiu os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, designado por ISSM, IP-RAM, e as instituições referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, doravante designadas por instituições, sempre que assumam as formas de protocolo e acordo cooperação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2026

Sumário:

Procede à alteração orçamental do orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante total de 50.000,00 €, conforme a Resolução n.º 39/CODA/2026, do Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

RESOLUÇÃO N.º 39/CODA/2026

Atendendo à informação do Departamento Financeiro com a indicação da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, de acordo com a sua natureza económica, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental da despesa do orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) de acordo com os mapas em anexo e que fazem parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aos 13 dias de março de 2026.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
Filipe António Silva Varela
Graça da Conceição Figueira de Barros
Ana Carolina Canha Malheiro

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 172/2026****Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 27, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”, pelo valor global de 6.930,00 €.

Texto:**Resolução n.º 172/2026**

Considerando que a obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1192/2023, de 23 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.930,00 € (seis mil, novecentos e trinta euros), a parcela de terreno n.º 27, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Manuel Pereira e mulher Virgínia Coelho do Nascimento Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 173/2026**Sumário:**

Autoriza, nos termos do artigo 88.º do Código das Expropriações, o pagamento do montante de 5.520,61 €, aos proprietários da parcela n.º 19/3 da obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”.

Texto:**Resolução n.º 173/2026**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tinha prevista a execução da obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que foi despoletado o respetivo procedimento expropriativo, tendo em vista a aquisição dos bens imóveis necessários à execução da mencionada empreitada;

Considerando que através da Resolução n.º 1827/2005, de 20 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 158, Suplemento, a 23 de dezembro, o Conselho do Governo Regional, reunido em plenário, decidiu declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, necessários à obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”, da qual faz parte integrante a parcela n.º 19/3;

Considerando que pela Resolução n.º 54/2006, de 19 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 9, a 01 de fevereiro, o Conselho do Governo Regional, reunido em plenário, decidiu autorizar a posse administrativa das parcelas necessárias à execução dos trabalhos da supracitada empreitada;

Considerando que na data de 29 de maio de 2006, foi lavrado na Assessoria Jurídica da Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira, o Auto de Posse Administrativa respeitante à parcela n.º 19/3, tendo sido tal facto levado ao conhecimento do expropriado, através de notificação nos termos previstos do Código das Expropriações, formalizando-se, assim, a tomada da posse administrativa da referida parcela pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que através da Resolução n.º 552-A/2008, de 28 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 64, Suplemento, a 03 de junho, o Conselho do Governo Regional, reunido em plenário, decidiu resolver o contrato de empreitada de construção da obra em apreço;

Considerando que a resolução do contrato de empreitada determinou a desistência da expropriação dos bens imóveis necessários à execução da mesma;

Considerando que, nos termos do artigo 88.º do Código das Expropriações, foi apurado o montante de 5.520,61 € (cinco mil, quinhentos e vinte euros e sessenta e um centavos);

Considerando que a propriedade do referido bem imóvel não foi transferida para a Região Autónoma da Madeira, a qual ainda se encontra na esfera jurídica dos expropriados;

Considerando que os fundamentos e a utilidade pública subjacentes à posse administrativa extinguiram-se, cabendo proceder à restituição da posse do bem imóvel, que deverá ser formalizada nas condições em que este atualmente se encontra;

Considerando que ao concretizar-se a mencionada restituição, nos termos anteriormente enunciados, encontra-se salvaguardado o interesse público, porquanto que permite proceder à restituição da posse de um bem imóvel, cuja transmissão da propriedade para a Região Autónoma da Madeira não se concretizou, desvirtuando-se a sua utilidade pública, bem como, os interesses da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos do artigo 88.º do Código das Expropriações, o pagamento do montante de 5.520,61 € (cinco mil, quinhentos e vinte euros e sessenta e um centimos), aos proprietários da parcela n.º 19/3 da obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”, Hilário de Abreu casado com Maria Luísa Serrão Abreu;
2. Autorizar a restituição da posse administrativa do bem imóvel correspondente à parcela em referência, nas condições em que o mesmo se encontra atualmente, aos proprietários Hilário de Abreu casado com Maria Luísa Serrão Abreu, nos termos e condições acordados pelas partes e refletidos na minuta do Protocolo;
3. Aprovar a minuta do Protocolo, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Protocolo;
5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 08.01.02.TT.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 141/2026

de 30 de março

Sumário:

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 275/2025, de 3 de junho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 95 para a aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo período de 3 anos de vigência, com o preço base global de 1.741.338,33 €, o que corresponde ao preço anual de 580.446,11 €, isento de IVA.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 275/2025, de 28 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 95, 2.º Suplemento, de 3 de junho, para a aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 1.741.338,33 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e oito euros e trinta e três centimos), o que corresponde ao preço anual de EUR 580.446,11 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e onze centimos), isento de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025	550.850,88 €;
Ano Económico de 2026	580.446,11 €;
Ano Económico de 2027	580.446,11 €;
Ano Económico de 2028	29.595,23 €.
2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.01.03.09, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 25 dias do mês de março de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 142/2026**

de 30 de março

Sumário:

Segunda alteração à Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que definiu os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, designado por ISSM, IP-RAM, e as instituições referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, doravante designadas por instituições, sempre que assumam as formas de protocolo e acordo cooperação.

Texto:

A Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação em vigor, define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições do setor social e solidário, sempre que assumam as formas de protocolo e acordo de cooperação.

O referido modelo visa assegurar uma maior racionalidade, transparência e coerência na afetação de recursos públicos às respostas sociais desenvolvidas na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com os princípios da boa administração, da economia, da eficiência e da eficácia na gestão dos fundos públicos.

No âmbito deste modelo, a modalidade de acordo de cooperação na forma típica, assente em valores de financiamento padronizado por utente, família ou vaga disponibilizada, constitui um instrumento estruturante de harmonização, objetivação e previsibilidade do financiamento público.

A Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, veio estabelecer, no artigo 62.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, um prazo máximo de 24 meses para a definição das respostas sociais abrangidas por este modelo e dos correspondentes valores padrão.

Todavia, a implementação deste modelo tem vindo a evidenciar um grau de complexidade técnica superior ao inicialmente estimado, decorrente, designadamente, da necessidade de:

- Definir referenciais normalizados de recursos humanos por tipologia de resposta social;
- Proceder ao levantamento, tratamento e validação de dados históricos de funcionamento das respostas sociais, incluindo custos efetivos e níveis de ocupação;
- Harmonizar metodologias de apuramento de custos entre instituições com estruturas organizacionais e financeiras heterogéneas;
- Assegurar a consistência, comparabilidade e fiabilidade da informação recolhida, nomeadamente à luz das exigências de contabilidade analítica por fonte de financiamento introduzidas pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio.

Acresce que os trabalhos técnicos em curso, ainda em fase de consolidação, têm vindo a evidenciar a necessidade de aprofundamento metodológico e de validação progressiva dos referenciais a adotar, por forma a evitar a fixação de valores padrão desajustados à realidade das respostas sociais, suscetíveis de comprometer a sua sustentabilidade financeira, a qualidade dos serviços prestados e a equidade no tratamento das instituições.

Neste contexto, a conclusão do processo de definição do financiamento padronizado exige a salvaguarda de um adequado grau de maturidade técnica, sob pena de se introduzirem distorções no modelo de cooperação, com impactos negativos na estabilidade e continuidade das respostas sociais e na boa gestão dos recursos públicos.

Atento o estado atual de desenvolvimento dos trabalhos preparatórios e a natureza faseada dos mesmos, estima-se que a conclusão do processo de definição dos referenciais técnicos e financeiros, incluindo a respetiva validação e consolidação, exija um período adicional aproximado de 18 meses, considerado adequado e proporcional à complexidade das tarefas em curso e ao universo das respostas sociais abrangidas.

Nestes termos, revela-se necessário proceder ao alargamento do prazo inicialmente fixado para um total de 42 meses, garantindo a conclusão do processo com o rigor técnico, a consistência metodológica e a segurança decisória exigíveis, em estrita observância dos princípios da proporcionalidade, da boa administração e da prossecução do interesse público.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de abril, no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e nas alíneas a), f), g), r) e u) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro.

Artigo 2.º
Alteração

É alterado o artigo 62.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 62.º
[...]

- 1 - As respostas sociais que se enquadram nos acordos de cooperação na forma típica, bem como os correspondentes valores padrão a que se referem os artigos 23.º a 25.º da presente Portaria, são definidos no prazo máximo de 42 meses, a contar da data de entrada em vigor da Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio.
- 2 - Até à definição dos valores padrão referidos no número anterior, mantêm-se aplicáveis os regimes de financiamento e demais condições constantes dos acordos de cooperação em vigor, sem prejuízo das atualizações legalmente previstas.
- 3 - O processo de definição dos valores padrão deve ser desenvolvido de forma faseada, garantindo a validação progressiva dos referenciais técnicos e financeiros aplicáveis às diferentes respostas sociais.
- 4 - O ISSM, IP-RAM pode proceder à definição progressiva de valores padrão por tipologia de resposta social, sempre que estejam reunidas as condições técnicas necessárias para o efeito.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de março de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)